



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 641/2005

**Torna de caráter obrigatório a quantidade de vagas para idosos em veículos de transporte coletivo e estacionamento público no âmbito do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO.**

**MOACIR MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado o número de vagas para Idosos em transporte coletivo no âmbito do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO para 10% (dez por cento) do total de assentos do coletivo, bem como, é assegurado a reserva, para os idosos de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados.

**Parágrafo Único** – Os assentos referidos no “caput” deste artigo, deverão ser devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para Idosos, e as vagas em estacionamento público e privado deverão ser posicionados de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

**Art. 2** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em Santo Antônio do Descoberto, aos 12 dias do mês de Abril de 2005.

**Moacir Machado**  
**Prefeito Municipal**